

## Resposta ao Ofício nº 96/2026/CMLD.

"SES/Apoio de Gabinete SES" <apoio.gab@saude.mg.gov.br>

11 de maio de 2026 às 09:44


Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

---

Senhor Presidente,

De ordem da Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado de Saúde e em consideração ao Ofício nº 96/2026/CMLD, enviamos para conhecimento, Ofício SES/GAB nº. 278/2026, contendo posicionamento acerca do pleito em questão.

Atenciosamente,

Recebido em: <u>11 / 05 / 26</u>
Às: <u>12</u> : <u>47</u> horas.
Assinatura: <u></u>

APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Telefones: (31) 3916-0578 (31) 3916-0571

Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143 - Prédio Minas, 12º andar - Bairro Serra Verde

CEP: 31630-900 Belo Horizonte - MG



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG**

Ofício SES/GAB nº. 278/2026

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

Ao Vereador

**Fábio Pereira Vieira**

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 96/2026/CMLD.

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0037185/2026-35.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 96/2026/CMLD (136035653), que apresenta PROPOSTA DE MOÇÃO DE PROTESTO N° 01/2026 (136035653) ao teor do Memorando-Circular nº 3/2025/SES/SUBASS-SRADERE-CTE-TFD, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que veda a utilização de veículos de transporte eletivo para pacientes de serviços particulares, convênios ou IPSEMG, manifestamos o seguinte:

A área técnica informa que a orientação estabelecida pelo referido Memorando-Circular é legítima, necessária e está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos. Portanto, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão do entendimento ali disposto, conforme esclarecimentos detalhados no Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 191/2026 (137439004), em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Marina Queirós Cury**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Estado de Saúde de MG



Documento assinado eletronicamente por **Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138326101** e o código CRC **4E35D775**.

Referência: Processo nº 1320.01.0037185/2026-35

SEI nº 138326101

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva - Coordenação do Transporte Eletivo**

Memorando SES/SUBASS-SRA-DERE-CTE nº. 191/2026

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

**Para:** Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

***Eliane Batista de Carvalho***

Apoio Administrativo do Gabinete

**Assunto:** Resposta Despacho 289/2026 -Manifestação sobre o Ofício nº 96/2026/CMLD – Moção de Protesto

**Referência:** Processo nº 1320.01.0037185/2026-35.

Prezados,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 96/2026/CMLD (136237758), proveniente da Câmara Municipal de Lima Duarte, que encaminha a Proposta de Moção de Protesto nº 01/2026 em face do Memorando-Circular nº 3/2025/SES/SUBASS-SRADERE-CTE-TFD, apresentamos a seguinte manifestação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Memorando-Circular nº 3/2025 foi elaborado com fundamento na legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à destinação dos recursos públicos e à organização das ações e serviços de saúde.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2022, constitui benefício destinado exclusivamente a usuários atendidos pela rede pública ou conveniada/contratada do SUS, sendo concedido quando esgotadas as possibilidades de tratamento no município de residência.

Da mesma forma, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983/2022, que institui as diretrizes da Política de Transporte Eletivo em Saúde (Transporta SUS-MG), estabelece que o transporte eletivo deve ser utilizado para o deslocamento de usuários do SUS para procedimentos previamente regulados, vedando sua utilização para atendimentos em serviços particulares, convênios ou sistemas próprios de assistência à saúde, como o IPSEMG, excetuadas apenas situações de judicialização ou quando se tratar de serviços contratados ou conveniados ao SUS.

Nesse contexto, o teor do Memorando-Circular nº 3/2025 encontra-se em consonância com as normativas federais e estaduais vigentes, não havendo inovação restritiva, mas sim o reforço e a padronização de entendimento quanto à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao SUS.

Destaca-se, ainda, que a utilização de veículos custeados com recursos públicos do SUS para finalidades diversas daquelas legalmente previstas pode ensejar irregularidades administrativas, especialmente no que tange ao desvio de finalidade e à responsabilização dos gestores.

Dessa forma, conclui-se que a orientação contida no referido Memorando-Circular é legítima, necessária e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos

públicos, motivo pelo qual não se identificam elementos que justifiquem a revisão do entendimento ali disposto.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Carolina Viana Pereira**

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde  
Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva/SRA/SUBASS

**Valéria de Jesus Coelho Ferreira dos Santos**

Coordenadora do Núcleo de Transporte Sanitário  
Superintendência de Regulação do Acesso/SRA/SUBASS

**Guilherme de Sousa Matos**

Diretor de Estratégias de Regulação Eletiva

**Ana Angelica Murta Aun Pontes**

Superintendente de Regulação do Acesso

**Renan Guimarães de Oliveira**

Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde /SUBASS



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimaraes de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 13/04/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica Murta Aun Pontes, Superintendente**, em 13/04/2026, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Sousa Matos, Diretor (a)**, em 13/04/2026, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San, Coordenador (a)**, em 13/04/2026, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Viana Pereira, Servidor(a) Público (a)**, em 14/04/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137439004** e o código CRC **6A28E587**.

